Câmara Municipal de Albertina

Poder Legislativo

PORTARIA 2

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Decretos 7
Portarias 9

Licitações e Contratos

extratos 11

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Albertina
CNPJ: 05.398.922/0001-12
Telefone: (35) 3446-1375
Celular:
E-mail: camara@albertina.cam.mg.gov.br
Rua João Sanches, nº 206 - Centro - CEP: 37596-000
Albertina - MG
Site: www.albertina.cam.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Albertina
CNPJ: 17.912.015/0001-29
Telefone: (35) 3446-1375
Celular:
E-mail: prefeitura@albertina.mg.gov.br
Rua Luiz Opúsculo, nº 290 - Centro - CEP: 37596-000
Albertina - MG
Site: www.albertina.mg.gov.br

Câmara Municipal de Albertina

Poder Legislativo

PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais
Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PORTARIA Nº 005/2025

"Designa Membros da Comissão Especial de Conferência de Valores em Tesouraria, Exercício de 2024".

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de valores em Tesouraria.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes em tesouraria, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Benedita Garcia Rafael - CPF 854.985.566-91 - Coordenadora;
- Elvira Cacco Calauto - CPF 034.816.856-02 - Subcoordenadora;
- Leandro Luiz - CPF 041.548.116-30 - Relator;
- Willian de Cássio Colauto Gonçalves - CPF 115.065.196-28 – Membro.

Art. 2º. As funções atribuídas aos membros desta Comissão serão exercidas sem qualquer remuneração e o relatório deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2025.

Art. 3º A Comissão funcionará no período de 15 a 30 de março de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Albertina, 12 de Março de 2025.

Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais
Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PORTARIA Nº 006/2025

"Cria Comissão Responsável Pela Conferência dos Materiais em Almoxarifado, Referente ao Exercício de 2024".

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Existência de Materiais em Almoxarifado e controle eficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos materiais constantes em almoxarifado, que refletem valores no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal referente ao exercício de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Elvira Cacco Calauto - CPF 034.816.856-02 - Coordenadora;
- Benedita Garcia Rafael – CPF 854.985.566-91 - Subcoordenadora;
- Leandro Luiz - CPF 041.548.116-30 - Relator;
- Willian de Cássio Colauto Gonçalves - CPF 115.065.196-28 – Membro.

Art. 2º. As funções atribuídas aos membros desta Comissão serão exercidas sem qualquer remuneração e o relatório deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2025.

Art. 3º A Comissão funcionará no período de 15 de março a 30 de março de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Albertina, 12 de Março de 2025.

Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais
Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PORTARIA Nº 007/2025

"Cria Comissão Responsável Pela Conferência do Inventário Físico de Bens Patrimoniais, Referente ao Exercício de 2024".

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Portarias STN nº. 448/2002 e 548/2015 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

Considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Inventário e a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Municipal e assegurar a gestão e controle eficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes do inventário físico dos bens móveis e imóveis, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Leandro Luiz- CPF 041.548.116-30 - Coordenador;
- Willian de Cássio Colauto Gonçalves - CPF 115.065.196-28 – subcoordenador;
- Benedita Garcia Rafael- CPF 854.985.566-91 - Relatora;
- Elvira Cacco Calauto - CPF 034.816.856-02 – Membro.

.

Art. 2º. As funções atribuídas aos membros desta Comissão serão exercidas sem qualquer remuneração e o relatório deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2025.

Art. 3º A Comissão funcionará no período de 15 de março a 30 de março de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Albertina, 12 de Março de 2025.

Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais
Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PORTARIA Nº 008/2025

"Cria Comissão Responsável Pela Conferência dos Valores Constantes do Passivo do Balanço Patrimonial, Referente ao Exercício de 2024".

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Existência de Materiais em Almoxarifado e controle eficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos Valores Constantes do Passivo do Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Willian de Cássio Colauto Gonçalves - CPF 115.065.196-28 - Coordenador;
- Leandro Luiz – CPF 041.548.116-30 - subcoordenador;
- Elvira Cacco Calauto - CPF 034.816.856-02 - Relatora;
- Benedita Garcia Rafael - CPF 854.985.566-91 – Membro.

Art. 2º. As funções atribuídas aos membros desta Comissão serão exercidas sem qualquer remuneração e o relatório deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2025.

Art. 3º A Comissão funcionará no período de 15 de março a 30 de março de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Albertina, 12 de Março de 2025.

Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais
Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PORTARIA Nº 009/2025

"Cria Comissão Responsável Pela Verificação da Execução dos Atos Potenciais, Referente ao Exercício de 2024".

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Atos Potenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela Verificação da Execução dos Atos Potenciais constantes do Balanço Patrimonial da Câmara Municipal referente ao exercício de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Benedita Garcia Rafael- CPF 854.985.566-91 - Coordenadora;
- Willian de Cássio Colauto Gonçalves - CPF 115.065.196-28- subcoordenador;
- Leandro Luiz – CPF 041.548.116-30 - Relator;
- Elvira Cacco Calauto - CPF 034.816.856-02 - Membro.

Art. 2º - Os membros desta Comissão exercerão suas atribuições sem qualquer remuneração.

Art. 2º. As funções atribuídas aos membros desta Comissão serão exercidas sem qualquer remuneração e o relatório deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2025.

Art. 3º A Comissão funcionará no período de 15 de março a 30 de março de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Albertina, 12 de Março de 2025.

Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

- REPUBLICAÇÃO -

DECRETO Nº 2.051, de 10 de fevereiro de 2025

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 79.135,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

FELIPE TEODORO SANCHES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 1582, de 22 de NOVEMBRO de 2024,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 79.135,00 (Setenta e Nove Mil Cento e Trinta e Cinco Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0142	02.02.03 - DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO 27.812.5019 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais)
0217	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.098 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 36.135,00 (Trinta e Seis Mil Cento e Trinta e Cinco Reais)

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 10 de fevereiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.052, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 62.500,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

FELIPE TEODORO SANCHES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 1582, de 22 de NOVEMBRO de 2024,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil Quinhentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0024	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.5049 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil Quinhentos Reais)

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBERTINA - MG, 12 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

PORTARIA N.º 6.852 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"Nomeia Assessor de Gabinete".

O Prefeito Municipal de ALBERTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. CAMILA MOREIRA FADINI, portadora do MASP. 14.764, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Gabinete.

Art. 2º A servidora nomeada fica lotada no serviços de assessoria do gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de março de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 10 de março de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Data _____/____/_____

_____

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

PORTARIA Nº 6.853, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

"Nomeia Comissão Processante."

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "d" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Processante do Município de Albertina-MG.

Art. 2° Nos termos do artigo 214 da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, e da Lei Complementar nº 40, de 06 de dezembro de 2013, a Comissão Processante terá a seguinte composição:

I - Valderene Beraldo Soares, MASP 14.223;
II – Wagner Bertucci, MASP 14.233;
III – Adriana Ormastroni de Melo Reis, MASP 14.005;
IV – Wagner Alexandre dos Santos, MASP 14.232;
V – José Eduardo Lucatelli de Lucca, MASP 14.117.

Art. 3° A Presidência da Comissão será exercida pela servidora Valderene Beraldo Soares, MASP 14.223.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de março de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Albertina

Licitações e Contratos

extratos

Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335
www.albertina.mg.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO PROUNI/UNIPINHAL 5/2025

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE ALBERTINA, representado pelo Prefeito Municipal FELIPE TEODORO SANCHES, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 38.600.365-8 e do CPF nº 404.943.398-29, residente e domiciliado Estância São Luiz, Município de Albertina, Estado de Minas Gerais; e do outro lado FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO mantenedora da FACULDADE REGIONAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - UNIPINHAL entidade de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob n. 54.228.416/0001-90, sediada à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n., Jardim Universitário, Município de Espírito Santo do Pinhal. Estado de São Paulo e neste ato representado por seu Administrador Judicial João Batista Detore, os quais assinam o presente Termo de Convênio com fundamento na Lei Municipal n° 1.591, de 19.2.2025, com vistas à execução do Programa Municipal de Apoio ao Universitário, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

Clausula 1ª - O presente Convênio tem por objetivo a parceria entre o MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO/UNIPINHAL e visa o desenvolvimento do Programa Municipal de Apoio ao Universitário, a partir de 2025, para concessão de bolsas de estudos parciais para cursos de graduação da Instituição.

Parágrafo 1° - O número de bolsas referidas no "caput" desta cláusula será distribuído igualmente pelos cursos de graduação e, caso não seja atendida a demanda em um ou mais cursos, as mesmas poderão ser remanejadas para atender alunos dos outros cursos de graduação da Instituição, conforme critério da Comissão Permanente do Programa Municipal de Apoio ao Universitário, instituída pelo artigo 7° da Lei Municipal n° 1591, de 19.02.2015.

Parágrafo 2° - As bolsas de estudo contemplarão os beneficiados durante todo o tempo normal e contínuo de duração de seus respectivos curso de graduação e da existência de vínculo com a FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO/UNIPINHAL, não se admitindo abandono, trancamento ou cancelamento de matricula.

DAS OBRIGAÇÕES

Clausula 2ª - O MUNICÍPIO obriga-se:

Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335
www.albertina.mg.gov.br

I - Transferir, todo 5° dia útil, os recursos financeiros necessários ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor de cada bolsas de estudos parciais mensais concedida, após terem os alunos beneficiados tido a devida análise e aprovação final pela Comissão Permanente do Programa Municipal de Apoio ao Universitário;

II - Disponibilizar funcionário do Departamento de Promoção Social do MUNICÍPIO para eventuais visitas e entrevistas domiciliares para se os candidatos cumprem os critérios sócio econômicos e a situação dos alunos já beneficiados;

III - Estabelecer, via decreto, os termos e as condições para que os alunos beneficiados cumpram a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas anuais de prestação de serviços gratuitos, a partir do segundo ano do curso, como contrapartida ao Município.

Parágrafo único - O valor a ser dispendido mensalmente pelo MUNICÍPIO, para a turma que iniciara em 2025, será de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e poderá ser reajustado anualmente, conforme disponibilidade financeira; para as turmas que se iniciarem nos anos seguintes, o valor será fixado anualmente por meio de decreto, conforme disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO

Cláusula 3ª - A FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO/UNIPINHAL obriga-se a:

I - Assumir 30% (trinta por cento) do valor de cada bolsa concedida, bem efetuar prestação dos serviços educacionais, como a administração curricular disciplinar, correspondente ao aproveitamento e à frequência dos bolsistas no curso para o qual se matricularam;

II - Efetuar a cobrança, junto ao aluno bolsista, do pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes do valor da mensalidade diretamente à Instituição integral, sem desconto de pontualidade:

III - Fornecer mensalmente ao MUNICÍPIO, cinco dias antes da efetiva liberação dos recursos financeiros do item I da Cláusula 2°, as informações referentes à efetiva prestação dos serviços educacionais aos alunos beneficiados naquele período, fenecendo comprovantes de presenças e eventualmente, notas.

DO ACESSO AO BENEFÍCIO

Cláusula 4ª - As bolsas de estudo, incluindo as taxas de matrículas, serão concedidas mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335
www.albertina.mg.gov.br

I - terem os estudantes residência fixa no Município de Albertina, há pelo menos 01 (um) ano,

II - terem os estudantes prestado e obtido aprovação no processo seletivo da Unipinhal, para o curso pretendido no ano em que pleiteiam a bolsa; estarem efetivamente matriculados na Unipinhal como ingressantes do ano letivo 2025.

III - terem cursado o ensino médio em escolas públicas e, se tiver cursado em escolas particulares. deverá ter sido bolsista integral;

IV - terem renda familiar per capita de até um e meio salários mínimos:

V - terem realizado a prova do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM no ano anterior ao seu ingresso na Instituição de Ensino, sendo dispensados de tal requisito os candidatos que tenham completado o ensino médio antes de 2010;

VI - ter obtido média igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) pontos na prova do ENEM, não ter zerado na redação, critério não dispensado;

Parágrafo 1° - Caso haja mais de um candidato por vaga e que preencham as condições indicadas no parágrafo anterior, serão utilizados como critério de desempate, primeiramente, a melhor classificação na prova do ENEM e, depois, menor a renda familiar, sendo que terão preferência os candidatos à bolsa que sejam portadores de algum tipo de deficiência.

Parágrafo 2° - Não terão acesso ao benefício alunos que forem beneficiários de outros programas de bolsas de estudo e descontos (PROUNI FEDERAL, FIES e PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO, CONVÊNIOS, ESTÁGIOS REMUNERADOS E DEMAIS DESCONTOS DA UNIPINHAL): lembrando que as bolsas e descontos não são cumulativos.

DA PERDA DO BENEFÍCIO

Cláusula 5ª - Perderá o benefício o aluno contemplado que:

I - for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou mais por insuficiência de notas;

II - for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou mais por excessos de faltas;

III - esteja em situação de inadimplência quanto ao pagamento do valor de 40% (quarenta por cento) da mensalidade que lhe cabe, ao final do semestre letivo;

Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335
www.albertina.mg.gov.br

IV - perder o vínculo contratual com a Instituição, em razão de abandono, trancamento ou cancelamento de matricula;

V - recusar-se a cumprir com a contrapartida estabelecida pelo caput do artigo 5° da Lei Municipal n° 1.591, de 19.2.2025, quando solicitado pelo MUNICIPIO

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFICIOS

Clausula 6ª - A Comissão Permanente do Programa Municipal de Apoio ao Universitário, que utilizará o pessoal e a estrutura da Comissão Permanente do Programa Municipal da Universidade para Todos, já constituída e operando, realizará todos os procedimentos com os mesmos poderes e prerrogativas para aprovar os critérios socioeconômicos, por meio de pontuação e para determinar a exclusão do programa, onde serão observados os critérios estipulados nos artigos 5° e 6° da Lei n° 1.591, de 19.2.2025.

Parágrafo único - O Departamento de Promoção Social do MUNICÍPIO será responsável por eventuais visitas e entrevistas domiciliares para analisar se os candidatos cumprem os critérios sócio econômicos e a situação dos alunos já beneficiados.

DA VIGÊNCIA

Clausula 7ª - O presente Convênio vigorará pelo prazo de duração dos respectivos cursos de graduação dos alunos beneficiados, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, aprovação; podendo ser renovado e aditado por meio de instrumento próprio e firmado por ambas as partes.

Clausula 8ª - O presente Convênio poderá ser previamente rescindido por qualquer uma das partes, independentemente, do pagamento de qualquer multa ou indenização, desde que haja comunicação entre as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias da data em que se pretende ver encerrado o acordo

Parágrafo 1° - Também poderá ser considerado rescindido de pleno direito o presente Convênio, nas seguintes hipóteses:

I - caso qualquer uma das partes descumpra qualquer de suas obrigações, constante no presente Instrumento ou na Lei Municipal n° 1.591, de 19.2.2025;

II - qualquer das partes entre em situação de insolvência em caso de liquidação extrajudicial ou encerramento as atividades da FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO/UNIPINHAL.

Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335
www.albertina.mg.gov.br

Parágrafo 2° - No caso de rescisão deste Convênio, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo serem concluídas mediante acordos específicos, de modo a não prejudicar os alunos beneficiados.

Parágrafo 3° - Caso a FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO/UNIPINHAL seja absorvida ou sucedida por outra Mantenedora de Instituição de Ensino, manter-se-ão os termos do presente Convênio, integralmente, até o final do curso da última turma de alunos beneficiados; não podendo o presente Convênio ser cedido ou transferido sem autorização da outra parte.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 9ª - Este Convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução de repasses de uma mesma Turma, ou ainda suplementação de valores.

Parágrafo 1° - Para as turmas que se iniciarem nos anos seguintes, o valor será fixado anualmente por meio de decreto, conforme disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO.

Parágrafo 2° - O MUNICÍPIO DE ALBERTINA, poderá firmar convênios e parcerias com entidades e empresas públicas e privadas, para fins de viabilização e ampliação deste Programa permitindo utilização de imagens para efeitos publicitários.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 10ª - As despesas do presente Convênio correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.03.05, Unidade Executora 03, Funcional Programática, Ficha nº 482, Elemento de Despesas 3390.39.00, Código de Aplicação 364.50.38.4.110, Fontes de RecursoS 1.500.99, Tesouro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - Caso alguma das disposições do presente Convênio seja inválida, nula ou ineficaz, perante qualquer dispositivo legal, terá cancelada sua vigência, permanecendo inalterados os demais dispositivos e condições.

Parágrafo 1° - A demora de alguma das partes em exercitar qualquer direito ou prerrogativa sob a presente Convênio não constituirá novação, podendo a parte voltar a exercer a mesma prerrogativa ou direito a qualquer momento, sem que tal também caracterize novação.

Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335
www.albertina.mg.gov.br

Parágrafo 2° - O presente Convênio não se constitui em associação ou joint venture entre as partes que serão consideradas autônomas e independentes entre si e para terceiros, motivo pelo qual, não estarão aptas para assumir obrigações e direitos uma da outra, e muito menos serão reciprocamente responsáveis.

Cláusula 12° - As partes elegem o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP, para dirimir quaisquer questões que possa surgir, quanto ao presente Termo de Convênio.

E por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, firmam o presente em duas vias.

Albertina (MG), 11 de março de 2025

FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829
Assinado de forma digital por FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829
Dados: 2025.03.11 13:52:09 -03'00'

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO BATISTA DETORE:12034558871
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA DETORE:12034558871
Dados: 2025.03.11 15:55:53 -03'00'

JOÃO BATISTA DETORE
ADMINISTRADOR JUDICIAL- FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO

Prefeitura Municipal de Albertina

Licitações e Contratos

extratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG

Aviso de intenção de Compra Direta - Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021- Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura, o PROCESSO Nº 22/2025 - DISPENSA Nº 013/2025 do tipo menor preço por item, aquisição/contratação do objeto: Aquisição de pedalinhos para o lago municipal. Recebendo propostas de preços do dia 13 de março de 2025 até o dia 18 de março de 2025. Sessão no dia: 18 de março de 2025 horário 09 horas e 15 minutos. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site https://www.albertina.mg.gov.br/pagina/8/compras-diretas/ (aba Empresas e sub-aba Compras Diretas Lei nº 14.133/2021), encontra-se o ETP - Termo de Referência e Edital em anexo. As propostas poderão ser enviadas no meio e-mail dispensa@albertina.mg.gov.br , ou poderão ser protocolizadas no Departamento de Licitações desta Prefeitura, na rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, em Albertina/MG, CEP 37596-000 das 8:00h às 16:00h, até o prazo final de apresentação. Informações pelo telefone (35)3446-1300 – Data: 12/03/2025. José Eduardo Lucatelli de Luca Comissão de Contração.

Prefeitura Municipal de Albertina

Licitações e Contratos

extratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG

Aviso de intenção de Compra Direta - Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021- Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura, o PROCESSO Nº 21/2025 - DISPENSA Nº 12/2025 do tipo menor preço por global, aquisição/contratação do objeto: Serviços de manutenção nos equipamentos da sala de fisioterapia, do Pronto Atendimento Municipal Mercedez Martins Simionato.. Recebendo propostas de preços do dia 13 de março de 2025 até o dia 19 de março de 2025. Sessão no dia:19 de março de 2025 horário 09 horas e 15 minutos. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site https://www.albertina.mg.gov.br/pagina/8/compras-diretas/ (aba Empresas e sub-aba Compras Diretas Lei nº 14.133/2021), encontra-se o ETP - Termo de Referência e Edital em anexo. As propostas poderão ser enviadas no meio e-mail dispensa@albertina.mg.gov.br , ou poderão ser protocolizadas no Departamento de Licitações desta Prefeitura, na rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, em Albertina/MG, CEP 37596-000 das 8:00h às 16:00h, até o prazo final de apresentação. Informações pelo telefone (35)3446-1300 – Data: 12/03/2025. José Eduardo Lucatelli de Luca Comissão de Contração.